

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

01/04/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

101/25

Interessado: VEREADOR JOÃO DA LUZ

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 01 de abril de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Altera o nomenclatura de "Portadores de Deficiência" para "Pessoas com Deficiência" na Lei nº 4.240/2022 de Anápolis.



Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 04/04/2025

VEREADOR
JOÃO DALUZ
Defensor do povo!

Presidente

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

Projeto de Lei nº 103 de 01 de abril de 2025.

Altera a nomenclatura de “portadores de deficiência” para “pessoas com deficiência” na Lei nº 4.240/2022 de Anápolis.

O Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se a Lei nº 4.240/2022 a devida alteração que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

I - Estimular prática de esporte por pessoas com deficiência;

.....
IV - Realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

João da Luz

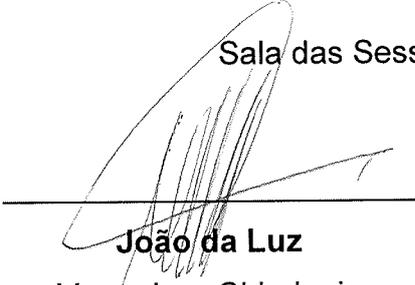
Vereador - Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atualizar a terminologia adotada na Lei nº 4.240 de Anápolis, substituindo a expressão "portadores de deficiência" por "pessoas com deficiência" nos incisos I e IV do artigo 2º. Essa modificação alinha a legislação municipal aos preceitos estabelecidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

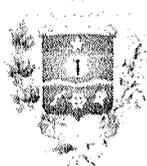
A terminologia "pessoas com deficiência" é amplamente reconhecida como mais adequada, pois evita a ideia de que a deficiência é algo que se carrega, reforçando a concepção de que as pessoas são sujeitos de direitos e não apenas indivíduos com limitações. Dessa forma, essa atualização contribui para a promoção da inclusão social e da acessibilidade, garantindo maior respeito e reconhecimento da dignidade das pessoas com deficiência no município de Anápolis.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.



João da Luz

Vereador - Cidadania



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.240 DE 16 DE dezembro DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico, a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro, semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se comemora o Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, respectivamente.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico tem como objetivos:

I - estimular prática de esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III - promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas ao deficiente e comunidade em geral;

IV - realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 16 DE dezembro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 82/2025

IDENTIFICAÇÃO: 101/2025

EMENTA: Altera a nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei nº 4.240/2022 de Anápolis.

AUTOR: João da Luz

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 14 de abril de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ___/___/___

Recebedor: _____



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Luiz Carlos Teixeira do Sindicato

EM 24, 9, 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Projeto de Lei Ordinária 101/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A NOMENCLATURA DE "PORTADORES DE DEFICIÊNCIA" PARA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NA LEI Nº4.240/2022 DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, de autoria do vereador João da Luz, que altera a nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei nº4.240/2022 de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

O presente projeto apenas propõe a alteração da nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei municipal nº4.240/2022.

Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica ou sem importância, se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano. E a terminologia correta é especialmente importante quando abordamos assuntos tradicionalmente evitados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que vários milhões de pessoas possuem no Brasil.

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo "portador de deficiência" (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). O termo preferido passou a ser "pessoa com deficiência". Aprovados após debate mundial, os termos "pessoa com deficiência" e "pessoas com deficiência" são utilizados no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13/12/06 pela Assembléia Geral da ONU [ratificada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25/8/09]. Consultar ONU (2006) e SASSAKI (2003).



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Assim, por ser um projeto de retificação, não há vício material tampouco de iniciativa, estando em consonância com a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar n.º 95.

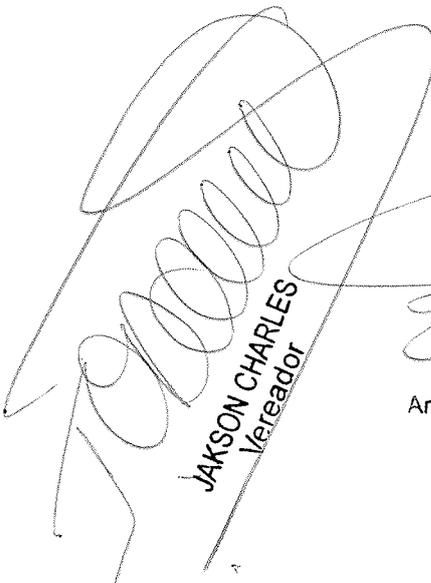
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

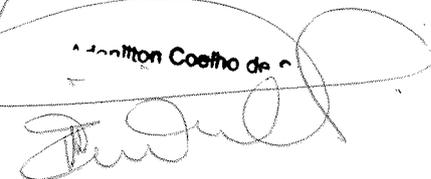
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025.

É o parecer.

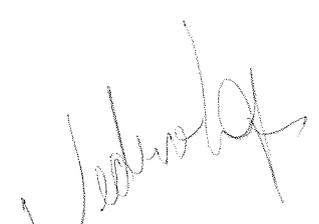
Anápolis, 24 de 04 de 2025.


JAKSON CHARLES
Vereador


Vereador(a) Relator(a)

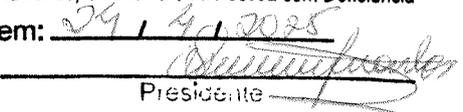

Adenilton Coelho de
Ananias José de O. Júnior
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 29/04/2025


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dirceu Atonis

EM 29/04/2025

Andréia Góes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Número do Processo: 101/25.

Comissão de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania e Da Pessoa com Deficiência

"Altera a nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei nº4.240/2022 de Anápolis.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador João da Luz que **"Altera a nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei nº4.240/2022 de Anápolis.**

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que tal projeto promove uma melhor referência em relação às pessoas que apresentam deficiência e necessitam ser inclusas e consideradas pessoas importantes para toda a sociedade, independente das limitações, promovendo ainda a auto estima das mesmas

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.
É o parecer.

Anápolis, 29 de abril de 2025.

Divino Antônio da Silva
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva
Vereador

Alex de Araújo Martins
VEREADOR

João da Luz
Vereador

Frederico Antônio Bastos Geley
VEREADOR

VMBS 1012025

Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 29/04/25

João da Luz
Presidente



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 101/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

() SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

() MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

() FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA

() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[] ALEX MARTINS
[] ANANIAS JÚNIOR
[] ANDREIA REZENDE
[] CABO FRED CAIXETA
[] CAPITÃ ELIZETE
[] CARLIM DA FEIRA
[] CLEIDE HILÁRIO
[] DOMINGOS PAULA

[] ELIAS DO NANA
[] FREDERICO GODOY
[] JAKSON CHARLES
[] JEAN CARLOS
[] JOÃO DA LUZ
[] JOSÉ FERNANDES
[] LEITÃO DO SINDICATO
[] LUZIMAR SILVA

[] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[] REAMILTON DO AUTISMO
[] RIMET JULES
[] SELIANE DA SOS
[] THAÍS SOUZA
[] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 13

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 13

Aprovado em 1ª votação

Em 20/05/2025

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 101/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS

[**F**] ANANIAS JÚNIOR

[**X**] ANDREIA REZENDE

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**X**] CARLIM DA FEIRA

[**F**] CLEIDE HILARIO

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA

[**F**] FREDERICO GODOY

[**F**] JAKSON CHARLES

[**F**] JEAN CARLOS

[**F**] JOÃO DA LUZ

[**P**] JOSÉ FERNANDES

[**X**] LEITÃO DO SINDICATO

[**F**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**X**] RIMET JULES

[**F**] SELIANE DA SOS

[**X**] THAÍS SOUZA

[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 21/05/25

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

